



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 054/2023**.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 054/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada nesta mesma data designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 164.075,08 (cento e sessenta e quatro mil setenta e cinco reais e oito centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 054/2023, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, para suplementação de folha de pagamento e auxílio alimentação nas Secretarias de Educação e Saúde.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1204

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, portanto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo, onde aponta a necessidade de se fazer algumas alterações no texto.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-No art. 1º, Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação, no código 016003.1236500882.044 – manutenção das atividades do ensino infantil – pré escola, o elemento de despesa 3.1.90.04.00000 – Contrato por tempo Determinado, ficha 0109, a fonte de recurso 1540300000000, passa a ser fonte de recurso 254000300000.

-No art. 1º, Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação, no código 016004.1236500882.046 – manutenção das atividades do ensino infantil - creches, o elemento de despesa 3.1.90.04.00000 – Contrato por tempo Determinado, ficha 0125, a fonte de recurso 1540300000000, passa a ser fonte de recurso 254000300000.

-No art. 1º, Secretaria 017 – Secretaria Municipal de Saúde, no código 017005.1012200172.062 – manutenção das atividades do





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de saúde, o elemento de despesa 3.390.46.00000 – Auxílio Alimentação, ficha 0051, a fonte de recurso 2500000001500 passa a ser fonte de recurso 250000150000.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de maio de 2023.

Wesley
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....RELATOR

Andreia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

Augusto
AUGUSTO SOARES-..... COM O RELATOR

Jose Lucio
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

Marcos Aurelio
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

Mario Carlos
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

